



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

CONVÊNIO Nº 3/2024

Processo nº 2024.0.000006803-2

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, E O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, PARA CESSÃO DE ÔNIBUS COM MOTORISTAS E COMBUSTÍVEL COM VISTAS AO TRANSPORTE DAS URNAS ELETRÔNICAS PARA OS LOCAIS DE VOTAÇÃO, NOS DIAS 5 E 6/10/2024, E NOS DIAS 26 E 27/10/2024, CASO HAJA SEGUNDO TURNO.

Pelo presente instrumento, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.170.517/0001-05, com sede na Av. Presidente Wilson, 198, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro - RJ, doravante denominado **TRE-RJ**, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA**, no uso de suas atribuições; e o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, com sede na Rua Afonso Cavalcanti, n.º 455 - Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 42.498.733/0001-48, neste ato representado pelo **Senhor Prefeito Municipal, EDUARDO DA COSTA PAES**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**,

Considerando o cumprimento da legislação eleitoral e a necessidade de compatibilização dos serviços afetos a esta Justiça Especializada, sobretudo os referentes à votação e à apuração, e as notórias dificuldades para que se atinjam os fins constitucionalmente previstos;

Considerando que o auxílio cívico aos órgãos da Justiça Eleitoral constitui dever inerente a todos os cidadãos, para consolidação e engrandecimento da democracia;

Considerando ser o **MUNICÍPIO** colaborador constante do processo eleitoral democrático; e

Considerando o que consta do Processo nº 2024.0.000006803-2,

RESOLVEM celebrar o presente **CONVÊNIO** a fim de congregar esforços para a realização das Eleições 2024, em 6 de outubro do corrente ano e, caso haja segundo turno, em 27 de outubro de 2024, de acordo com as cláusulas e condições a seguir dispostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA. O **MUNICÍPIO** cederá gratuitamente o número de 302 (trezentos e dois) ônibus por dia, dos quais 32 adaptados, juntamente com os motoristas e o combustível necessário ao transporte das urnas eletrônicas aos locais de votação, nos dias 5 e 6 de outubro de 2024, e nos dias 26 e 27 do mesmo mês, caso haja segundo turno.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten mark or signature in blue ink.

Parágrafo Primeiro. O número de veículos necessários para distribuição das urnas poderá sofrer variações, a ser informada em momento oportuno pelo TRE RJ.

Parágrafo Segundo. Os locais, datas e horários de apresentação dos ônibus serão definidos em planilha de dados coletados dos Cartórios Eleitorais, a ser apresentada pelo TRE-RJ.

Parágrafo Terceiro. O TRE-RJ poderá realizar a distribuição de urnas na madrugada do dia do pleito, o que será objeto de comunicação prévia, sendo recomendável que, do total de ônibus cedidos, aproximadamente 20 (vinte) por turno sejam reservados para este atendimento.

Parágrafo Quarto. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste convênio, o **MUNICÍPIO** indicará ao TRE-RJ o responsável pela liberação e operação dos ônibus no dia do pleito, bem como os responsáveis regionais.

CLÁUSULA SEGUNDA. A cobertura deste convênio restringe-se ao Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA. Ficam suspensas quaisquer solicitações de ônibus, requisições ou convocações dos respectivos motoristas, efetuadas diretamente por Juízes Eleitorais ou outras autoridades competentes.

CLÁUSULA QUARTA. O TRE-RJ dispensará os motoristas de ônibus eventualmente convocados para os trabalhos eleitorais.

Parágrafo Primeiro. A referida dispensa restringe-se à área de cobertura deste convênio.

Parágrafo Segundo. Os motoristas eventualmente convocados, dentro da área de cobertura deste convênio, poderão requerer dispensa até o dia 30/08/2024, data após a qual os pedidos deixarão de ser acolhidos.

CLÁUSULA QUINTA. Os motoristas que estejam a serviço da Justiça Eleitoral deverão exercer o voto, preferencialmente, antes do horário determinado para sua apresentação, quando ser-lhes-á garantida a preferência.

CLÁUSULA SEXTA. Durante a cessão ao TRE-RJ, serão mantidos os direitos decorrentes da relação empregatícia regular estabelecida entre o **MUNICÍPIO** e os motoristas.

CLÁUSULA SÉTIMA. Os motoristas não farão jus a folga por força de sua cessão ao TRE-RJ, visto que tal benefício abrange somente os convocados para os trabalhos eleitorais por meio de resolução específica.

CLÁUSULA OITAVA. Os motoristas não farão jus ao recebimento de vale refeição.

CLÁUSULA NONA. O **MUNICÍPIO** promoverá gratuitamente a divulgação das mensagens institucionais do TRE-RJ a respeito do processo eleitoral.



CLÁUSULA DÉCIMA. O extrato do presente convênio será publicado por ambas as partes no respectivo órgão de divulgação oficial.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Fica estabelecido que não será permitido o uso dos aludidos ônibus para outra finalidade que não seja a estipulada no presente convênio.

Parágrafo Único. Os veículos utilizados na distribuição e recolhimento de urnas serão dispensados imediatamente após cada operação, vedando-se a sua retenção para outros fins, conforme cláusula décima segunda do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O presente convênio encerrar-se-á com o advento de seu termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O presente convênio poderá ser resolvido, ainda, amigavelmente, por comum acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA O convênio passa a vigorar desde a data da assinatura deste instrumento, nos termos do art. 94, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, até o dia 31/12/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Em observância ao que determina a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), as partes:

a) obrigam-se a comunicar, em até 24 horas, qualquer incidente de acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da referida Lei;

b) declaram que têm ciência da existência da aludida Lei e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na referida lei, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados em virtude da execução deste convênio, sendo vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado para finalidade distinta daquela contida no objeto deste convênio, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

c) comprometem-se a manter a integridade, o sigilo e a confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e dados sensíveis, repassados em decorrência da execução do presente convênio, em consonância com o disposto na referida Lei, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente instrumento.

Parágrafo Único. As partes responderão administrativa e judicialmente em relação a danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, causados aos titulares de dados pessoais, em decorrência da execução do presente convênio por inobservância da LGPD.

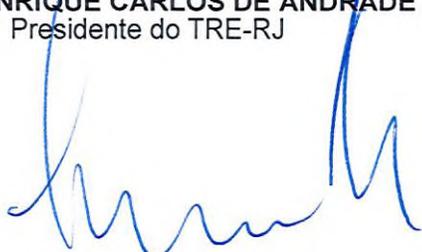
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. As partes elegem o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir eventuais questões oriundas deste termo não resolvidas administrativamente.



E, por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente termo de convênio lavrado e digitalmente assinado pelas partes.

Rio de Janeiro, 04 de abril de 2024


Desembargador HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA
Presidente do TRE-RJ


EDUARDO DA COSTA PAES
Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro

Testemunhas:

1) _____

2) _____

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: